



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1808/2012

“Altera a Redação do artigo 8º da Lei nº 1.785, de 15 de fevereiro de 2012 e acrescenta parágrafo e, dá outras providências”

Art. 1º - O artigo 8º da Lei 1.785, de 15 de fevereiro de 2012 que Altera o Plano de Carreira e Salários, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A forma de provimento do cargo será prevista na Constituição Federal – concurso público.


Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 8º, com a redação dada através da presente Lei, o parágrafo único que terá a seguinte redação:

Parágrafo Único – Até a realização do concurso público, para preenchimento da vaga, poderá o Município valer-se do processo de contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, 29 de Novembro de 2012



Araci Cristina Araujo Carvalho
Prefeita Municipal